



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 139/2019
AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por objetivo, o Projeto de Lei CMC nº 139/2019 de autoria, do Vereador Lelo Couto, que Institui o **Dia do Corredor de Rua, no âmbito do Município de Cariacica, a ser comemorado do dia 01 de outubro.**

A matéria em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio o autor descreve tem por finalidade valorizar a importância da prática esportiva, uma vez que é notório o crescimento do número de corredores no Município, ressaltando que esta prática, faz bem para saúde.

Vale salientar que a proposta em questão, não acarretará nenhum gasto para o Executivo Municipal, pois o Parlamentar simplesmente requer, que seja colocado no Calendário Oficial da Prefeitura Municipal, o Dia do Corredor de Rua, a ser comemorado em 01 de outubro de cada ano

A que se destacar, que não há qualquer impeditivo legal para a tramitação da proposta em foco, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do regimento Interno deste Parlamento.

A medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, sendo que o proposto é de grande relevância para a sociedade cariaciquense, uma vez que gerará uma energia mais limpa e economia a longo prazo. Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por fim, a esta Comissão devidamente conveniada como narra o Regimento Interno desta Parlamento, e após debates e considerações, OPINA, pelo prosseguimento da propositura em debate, sobejando a decisão Final, ao Douto Plenário deste Poder legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Parecer

Plenário Vicemte Santorio, em 02 de dezembro de 2019.

TAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando, com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

